



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

MANDATO 2025 / 2029

REUNIÃO DE 14 DE ABRIL DE 2026

PROPOSTA

Regulamento de transmissão das sessões da Assembleia de Freguesia

No exercício das suas competências, a Junta de Freguesia de Palmela procura contribuir para a aproximação entre os cidadãos e os órgãos que os representa localmente, pretendendo ser um fórum privilegiado de debate, de participação e de exercício da cidadania.

Com vista a divulgar a atividade da Freguesia de Palmela e promover o conhecimento e a participação dos cidadãos elabora-se o projeto de regulamento para a transmissão das sessões da Assembleia de Freguesia de Palmela.

O presente regulamento tem como objetivo a filmagem e a transmissão áudio e vídeo das sessões da Assembleia de Freguesia Palmela, através de meios e condições técnicas, disponibilizados pela autarquia, para que a referida transmissão seja visionada no site da freguesia/plataforma.

A Junta de Freguesia de Palmela tem por obrigação proteger a segurança e privacidade dos dados pessoais do seu Executivo, dos seus trabalhadores, de fregueses, quer presencialmente quer online, e nas plataformas de comunicação que sejam de sua propriedade e por si criadas como a sua página eletrónica e as redes sociais oficiais.

Assim o presente Regulamento de transmissão áudio e vídeo das sessões da Assembleia de Freguesia de Palmela, é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Assim, em cumprimento do disposto no Artº 98º, 100ª e 101º do Código do Procedimento administrativo o Presente Regulamento foi objeto de divulgação no site da Freguesia de Palmela, no dia 12 de fevereiro e durante 30 dias, para consulta e audiência dos interessados, não tendo recebido qualquer contributo por parte das entidades destinatárias.

Face ao exposto e nos termos da h) do Nº 1 do Artº 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho a aprovação do Regulamento de transmissão das sessões da Assembleia de Freguesia de Palmela e que o mesmo seja submetido a votação da Assembleia de Freguesia para votação, em cumprimento do disposto na f) do Nº 1 do Artº 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O Proponente

Deliberação:

Aprovada Reprovada

Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretária	<input checked="" type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input checked="" type="checkbox"/>
1º Vogal	<input checked="" type="checkbox"/>
2º Vogal	<input checked="" type="checkbox"/>

Votos contra	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretária	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input type="checkbox"/>
1º Vogal	<input type="checkbox"/>
2º Vogal	<input type="checkbox"/>

Abstenções	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretária	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input type="checkbox"/>
1º Vogal	<input type="checkbox"/>
2º Vogal	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 14/4 / 2026, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei Nº 75/2013, de 12/9.

A Junta de Freguesia

Helena Maria Braz de Almeida Carlos Gaspar
Ana Cristina Cardosa Coelho
Carlos André Estano da Silva



Regulamento de Transmissão Áudio e Vídeo das Sessões da
Assembleia de Freguesia de Palmela

Regulamento de Transmissão Áudio e Vídeo das Sessões da Assembleia de Freguesia de Palmela

Preâmbulo

O presente Regulamento de transmissão áudio e vídeo das sessões da Assembleia de Freguesia de Palmela, visa contribuir para a aproximação entre os cidadãos e o órgão que os representa localmente, pretendendo ser um fórum privilegiado de debate, de participação e de exercício da cidadania.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de transmissão áudio e vídeo das sessões da Assembleia de Freguesia de Palmela, é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto a filmagem e a transmissão áudio e vídeo das sessões da Assembleia de Freguesia Palmela, através de meios e condições técnicas, disponibilizados pela autarquia, para que a referida transmissão seja visionada no site da freguesia/plataforma.

Artigo 3.º

Direitos dos intervenientes

1 — Apenas com o consentimento consciente e expresso da pessoa em causa, poderá ser levado a cabo o tratamento de dados a si respeitantes que será sempre protegido nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais diplomas legais aplicáveis a esta matéria.

2 — O consentimento deve ser prestado quer pelos intervenientes em exercício direto de funções, nomeadamente pelos eleitos nos órgãos autárquicos e trabalhadores da Freguesia que prestem apoio à Assembleia de Freguesia, quer pelos demais intervenientes que se encontrem no exercício do direito à participação, ainda que este se traduza na mera presença ou assistência nas sessões da Assembleia de Freguesia.

3 — O consentimento prévio e expresso será prestado por escrito, nos termos do modelo de consentimento *em anexo* ao presente regulamento e ainda de acordo com o disposto no artigo 79.º do Código Civil referente ao Direito à imagem.

4 — A não concessão de consentimento não implicará qualquer limitação ao exercício do direito à participação do cidadão ou eleito, nomeadamente no caso de este pretender intervir ativamente na reunião.

5 — No caso de um eleito ou um cidadão pretender intervir na sessão, no momento destinado à intervenção do público, e tiver previamente manifestado o seu não consentimento, deverá a transmissão da reunião ser suspensa durante o seu período de intervenção.

Artigo 4.º

Filmagem e transmissão das reuniões

1 — Entende-se por transmissão áudio/vídeo, a técnica audiovisual que permite captar e reproduzir imagens e sons, em direto e online.

2 — É da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Palmela assegurar os meios indispensáveis para captação e transmissão de áudio e vídeo das reuniões da Assembleia de Freguesia.

3 — A Junta de Freguesia de Palmela, como responsável pelo tratamento dos dados, deve colocar em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais, a alteração, a difusão ou acesso não autorizado, principalmente quando o tratamento implica a sua transmissão por rede. Estas medidas devem salvaguardar, atendendo os meios técnicos disponíveis e os custos associados, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

4 — Excecionalmente, no decurso da sessão, quando as concretas circunstâncias demonstrem a necessidade de proteger os direitos ou interesses prevaletentes dos titulares dos dados, o Presidente da Assembleia de Freguesia, reserva-se no direito de suspender temporariamente ou de proibir a total transmissão áudio/vídeo.

5 — Por deliberação do órgão competente devidamente fundamentada, poderá ser proibida definitivamente a total captação e transmissão áudio/vídeo das reuniões.

Artigo 5.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões, que eventualmente possam surgir com a interpretação e a aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pelo órgão deliberativo, com base no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 6.º

Produção de efeitos

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO

Declaração de Consentimento

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade/Título de residência/Passaporte n.º _____ válido até .../.../..., residente em _____, com o(s) contacto(s) _____ (i), declaro que:

1 — Autorizo a captação, utilização e divulgação da minha imagem pessoal obtida durante a realização das sessões da Assembleia de Freguesia de Palmela, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.

Dou consentimento Não dou consentimento

2 — Autorizo a captação, utilização e divulgação da minha gravação de voz obtida durante a realização das sessões da Assembleia de Freguesia de Palmela, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.

Dou consentimento Não dou consentimento

A voz e/ou as imagens poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, através de qualquer meio de comunicação utilizado pela autarquia e exclusivamente para os efeitos decorrentes da ação da Freguesia de Palmela designadamente em publicações da freguesia, no sítio institucional, na Internet e para transmissão em direto ou diferido das sessões da Assembleia de Freguesia de Palmela através de plataformas digitais e para integração do arquivo da freguesia.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação para o Encarregado de Proteção de Dados (EPD), através de correio eletrónico enviado para o email: geral@jf-palmela.pt.

Mais, tomo conhecimento, que o armazenamento dos dados será feito pela Junta de Freguesia de Palmela, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas no RGPD, pelo prazo necessário e legalmente permitido para fins de arquivo de interesse público.

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim.

Local e data: _____

Assinatura _____

(i) Contacto telefónico ou correio eletrónico.

(ii) Assinatura conforme cartão do cidadão ou bilhete de identidade.



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Deliberação: Aprovada Reprovada
Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
PS	5	PS		PS	
CHEGA	3	CHEGA		CHEGA	
CDU	3	CDU		CDU	
PSD	2	PSD		PSD	

Declaração de voto:

Aprovada em minuta, em reunião de 28 / 04 / 2026, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei Nº 75/2013, de 12/9.

A Assembleia de Freguesia

Mania Helena Frutos Rez
Miguel Silva